

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18207/2026**

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

3. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- ANDRESSA SANTOS – SEMFAZ

4. INTRODUÇÃO:

4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

4.2. Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo.

4.3. Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar contratação de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO DO CURSO COM O TEMA “FISCALIZAÇÃO DO ISSQN NO SIMPLES NACIONAL.”**

5. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;**



- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2023** - REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;

6. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

6.1. DO OBJETO:

6.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a instauração de procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, por meio da ministração de curso na modalidade on-line, com o tema **“Fiscalização do ISSQN no Simples Nacional”**, destinados aos servidores públicos municipais que atuam nas áreas de tributação, fiscalização e arrecadação.

6.2. OBJETIVO

6.2.1. O objetivo de aprimorar os conhecimentos técnicos e práticos relacionados aos procedimentos de fiscalização tributária, à verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias e à identificação de possíveis irregularidades na apuração e no recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, contribuindo para o fortalecimento da administração tributária municipal.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO COM O TEMA "FISCALIZAÇÃO DO ISSQN NO SIMPLES NACIONAL."	SERV	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

8. QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MARLI ZIMMERMANN FRANCISCO	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL



MARIA APARECIDA REVESSI	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
VIVIANE MARGARETH GOMES DE MELO	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL CHEFE DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
RUBENS NUNES DA MOTA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
MILTON MARTIN ZIMMERMANN	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
SILVANA FOLLE	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
ALDIR APARECIDO DA SILVA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
IRILENE BARBOSA NÓIA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
ALEX HOSSEN DAS VIRGENS	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
GILMARA ALVES MACÊDO GUERREIRO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

9. DO VALOR ESTIMADO:

9.1. Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço fundamentou-se em notas fiscais emitidas pela empresa em contratações de natureza semelhante realizadas anteriormente com outros órgãos e entidades da Administração Pública ou com particulares com intuito de demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela futura contratada em serviços equivalentes, evidenciando a razoabilidade e a adequação do preço, em conformidade com o art. 23, § 4º, e o art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A adoção desse procedimento visa assegurar a observância do princípio da economicidade, demonstrando que, mesmo diante da inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta, o valor proposto se mostra compatível com os preços praticados pela empresa em contratações semelhantes, de modo a resguardar o interesse público e prevenir eventual sobrepreço.

9.1.2. Nesse sentido Com base na proposta no ID nº 1270397 o custo total da contratação perfaz o montante de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).



10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE:

10.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atualização e aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos servidores municipais responsáveis pela fiscalização tributária, especialmente no que se refere à fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Simples Nacional.

10.1.2. Considerando as particularidades da legislação tributária e a complexidade dos procedimentos fiscalizatórios aplicáveis a esse regime, torna-se necessária a capacitação dos servidores para assegurar a correta aplicação das normas, a adequada condução dos procedimentos administrativos fiscais e a identificação de possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações tributárias.

10.1.3. Nesse sentido, a participação no curso on-line “Fiscalização do ISSQN no Simples Nacional” contribuirá para o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atividades de fiscalização, proporcionando maior segurança técnica aos servidores e aprimorando a eficiência das ações da Administração Tributária Municipal.

10.1.4. Assim, a contratação mostra-se necessária para fortalecer a capacidade operacional do setor tributário, aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e contribuir para a efetividade da arrecadação municipal, em conformidade com a legislação vigente.

10.2. DA FINALIDADE PÚBLICA:

10.2.1. A presente contratação tem por finalidade promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pela fiscalização tributária municipal, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização do ISSQN no âmbito do Simples Nacional.

10.2.2. Busca-se aprimorar os conhecimentos dos servidores sobre a legislação aplicável, as rotinas fiscais, os procedimentos de intimação, a Notificação de Lançamento e o contencioso tributário, proporcionando maior segurança e eficiência na execução das atividades fiscalizatórias.

10.2.3. Com isso, pretende-se fortalecer a atuação da Administração Tributária Municipal, melhorar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, prevenir a evasão fiscal e



contribuir para o incremento da arrecadação própria do Município, em conformidade com a legislação vigente.

11. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

11.1. MÓDULO I — FUNDAMENTOS, COMPETÊNCIA E ENQUADRAMENTO;

- Base legal: LC no 123/2006, com as alterações da LC no 227/2026, e Resolução CGSN no 140/2018, com as alterações das Resoluções CGSN no 183/2025, no 190/2026 e no 191/2026;
- Competência municipal para fiscalizar o Simples Nacional;
- Conceitos e limites de ME, EPP e MEI;
- Sublimite de receita bruta para recolhimento do ISS.

11.2. MÓDULO II — O INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO;

- Termo de início de fiscalização;
- Intimação;
- Documentos a serem analisados por tipo de contribuinte (optante do Simples Nacional, MEI e não optante);
- Autuação pelo descumprimento de intimação;
- Representação ao Ministério Público;
- Modelos de documentos.

11.3. MÓDULO III — IDENTIFICANDO A REDUÇÃO OU SUPRESSÃO NO RECOLHIMENTO DO ISSQN;

- Obrigações acessórias: optantes do Simples Nacional, MEI e não optantes;
- Segregação de receitas, Fator “r” e RBT12;
- Inconsistências na emissão de notas fiscais;
- Inconsistências nas declarações do PGDAS-D;
- Presunções de omissão de receitas.

11.4. MÓDULO IV — ARBITRAMENTO, ISS FIXO, ESTIMATIVA FISCAL, NOTIFICAÇÃO E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO;

- Base legal dos valores fixos no Simples Nacional (ME e escritórios de serviços contábeis);
- Diferença entre arbitramento e estimativa fiscal;
- Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF;



- Termo de encerramento e relatório da ação fiscal;
- Decadência x prescrição;
- Contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional;

11.5. MÓDULO V — EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL E DESENQUADRAMENTO DO SIMEI;

- Hipóteses de desenquadramento do SIMEI;
- Hipóteses de exclusão de ofício do Simples Nacional;
- Termo de Desenquadramento do SIMEI e Termo de Exclusão do Simples Nacional;
- Efetivando o desenquadramento e a exclusão;
- Exercícios práticos.

11.6. MÓDULO VI — SEFISC, AUTORREGULARIZAÇÃO E REFORMA TRIBUTÁRIA

- SEFISC x sistema próprio do Município; registro da ação fiscal;
- Apuração do ISS do optante do Simples Nacional;
- Fiscalização orientadora (autorregularização) e notificação prévia;
- Impactos da Reforma Tributária (transição IBS/CBS) no ISS e no Simples Nacional a partir de 2026.

12. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

12.1. Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

13.1. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional a ser exercida pela empresa pessoa jurídica – JOÃO BATISTA MELO inscrito no CNPJ de nº 52.865.711/0001-22 se enquadra nas disposições do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)



13.2. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

13.3. O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

13.4. Assim fica evidente a necessidade da modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para efetivar a contratação pretendida, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO COM O TEMA "FISCALIZAÇÃO DO ISSQN NO SIMPLES NACIONAL." que Ocorrerá de forma ONLINE (AO VIVO), Com ministração pelo professor **JOÃO BATISTA MELO**, a ser realizado nos dias 27,28 e 29 de outubro de 2026, com cargas horárias totais de 12 horas.

13.5. O curso inclui os slides em forma de apostila, os exercícios práticos e o grupo de WhatsApp para dúvidas em até 30 (trinta) dias após o curso.

14. DA FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.



14.2. O engajamento correrá pela empresa pessoa jurídica – JOÃO BATISTA MELO inscrito no CNPJ de nº 52.865.711/0001-22 com sede situada na Rua Roberto Carbonera nº 566 bairro são Miguel Município de Lages/SC - CEP 88.525-180.

14.3. Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

14.4. Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, não restando fatores que venham restringir a aplicabilidade de contratação direta, mediante instrução de Inexigibilidade de Licitação.

15. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR INTELECTUAL:

15.1. A escolha do ministrante **João Batista Melo** fundamenta-se em sua reconhecida qualificação técnica, experiência profissional e notória atuação na área da administração tributária municipal, atributos que demonstram sua aptidão para ministrar capacitação sobre a temática " **FISCALIZAÇÃO DO ISSQN NO SIMPLES NACIONAL**”

15.2. O profissional é Auditor Fiscal Tributário do Município de Lages, Santa Catarina, desde janeiro de 2012, possuindo mais de 14 anos de experiência na área de fiscalização tributária municipal. Atua em ações fiscais e iniciativas voltadas à modernização e ao aperfeiçoamento da legislação tributária, com foco no fortalecimento da arrecadação própria dos municípios.

15.3. Entre 2013 e 2025, atuou como membro do Conselho Municipal de Contribuintes de Lages, participando do julgamento administrativo de matérias tributárias. Também exerceu a função de fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC-SC), no período de junho de 2008 a agosto de 2011, além de possuir experiência no setor contábil privado desde 1996.

15.4. É bacharel em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC-SC, e possui pós-graduações em Direito Tributário, Auditoria, Contabilidade e Perícia Contábil, e Contabilidade Gerencial e Tributária.



15.5. Na área de capacitação profissional, atua como instrutor de cursos destinados a fiscais, auditores fiscais e demais servidores públicos municipais, com experiência nos seguintes temas:

- Fiscalização do ISSQN no Simples Nacional;
- Fiscalização tributária municipal;
- Simples Nacional e ISS Fixo;
- Contabilidade aplicada à fiscalização tributária;
- ITBI e ITR na prática municipal;
- Procedimentos fiscais, do termo de início ao termo de encerramento;
- Fiscalização de instituições financeiras.

15.6. Ao longo de sua trajetória profissional, realizou capacitações para municípios e entidades, incluindo AMURES, COTEF, EGEM, Município de São Joaquim e CISAMA, demonstrando experiência técnica, conhecimento prático e capacidade didática na formação e no aperfeiçoamento de servidores das administrações tributárias municipais.

15.7. Sua formação acadêmica, experiência profissional e atuação como instrutor evidenciam sua qualificação para ministrar capacitações voltadas ao aprimoramento dos procedimentos de fiscalização tributária e ao fortalecimento da gestão tributária municipal.

16. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

17.1. Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), estando alinhada ao planejamento institucional da unidade demandante e às Leis Orçamentárias vigentes, assegurando a



compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e a viabilidade de sua execução no exercício correspondente.

UNIDADE GESTORA	04.001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 04.125.0002.2.199
ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	15000000
REDUZIDO	63
VALOR	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. DO LOCAL/PRAZO:

18.1.1. O curso será promovido na modalidade on-line, com transmissão ao vivo, e será realizado nos dias 27,28 e 29 de outubro de 2026, das 14h00 às 18h00 (horário de Brasília), totalizando 12 (doze) horas de carga horária.

18.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.2.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão da capacitação, mediante verificação, pelo fiscal do contrato, da efetiva realização do curso, observando-se o cumprimento da carga horária prevista, do conteúdo programático, da modalidade de execução, do cronograma estabelecido, da disponibilização dos materiais didáticos, quando aplicável, e das demais condições constantes na proposta da contratada e neste Estudo Técnico Preliminar.

18.2.2. O recebimento definitivo será formalizado após a certificação de que os serviços foram executados em conformidade com todas as condições contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou ateste na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.3. Caso sejam constatadas inconsistências na execução dos serviços, tais como o descumprimento da carga horária, do conteúdo programático, da metodologia proposta, do cronograma, da disponibilização do ambiente virtual, dos materiais de apoio, dos certificados de participação ou de quaisquer outras obrigações assumidas pela contratada, o fiscal do



contrato notificará a instituição para que apresente justificativas e promova, quando possível, a regularização das pendências no prazo estabelecido pela Administração.

18.2.4. Constatado o inadimplemento contratual ou o descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, deixar de efetuar o recebimento definitivo, aplicar as sanções administrativas cabíveis e adotar as demais providências previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

18.2.5. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, do conteúdo ministrado, da disponibilização dos recursos necessários à capacitação ou de outras obrigações contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

19. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- São requisitos da contratação:
- Fornecimento de materiais de apoio por correio eletrônico;
- Fornecimento de Certificado em PDF;
- Realização do curso "Fiscalização do ISSQN no Simples Nacional", na modalidade on-line, ao vivo, por meio de plataforma de videoconferência;
- Carga horária total de 12 (doze horas, conforme programação estabelecida);
- Disponibilização de acesso à plataforma on-line aos 10 (dez) servidores inscritos pela
- Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- Ministração do curso pelo profissional João Batista Melo, conforme conteúdo programático apresentado;
- Fornecimento de certificado de participação aos servidores que atenderem aos critérios estabelecidos pelo organizador;
- Disponibilização de suporte organizacional e atendimento aos participantes, incluindo grupo de WhatsApp para esclarecimento de dúvidas por até 30 (trinta) dias após a Realização do curso;



- Execução do objeto com qualidade e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que formalizarem a contratação;
- Disponibilização dos recursos técnicos necessários à realização do curso, incluindo plataforma de videoconferência e materiais didáticos, quando previstos na proposta comercial, sem custos adicionais além dos valores contratados;
- Prestação dos esclarecimentos solicitados pela Administração e atendimento às demandas relacionadas à execução do objeto;
- Comunicação prévia à Administração sobre eventuais alterações nas datas, nos horários, na plataforma de transmissão ou no profissional responsável pela ministração, mediante justificativa e observância das condições aprovadas pela Administração;
- Correção de eventuais falhas na execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao acesso à plataforma, à realização das aulas e ao cumprimento da programação contratada;
- Permissão para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pela Administração, prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- Responsabilização da contratada pelas despesas decorrentes da execução do objeto, Incluindo tributos e demais encargos que legalmente lhe competirem, sem cobrança de valores adicionais não previstos na contratação;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução da contratação, quando aplicável;
- Observância da legislação e das normas aplicáveis à execução dos serviços contratados;
- Responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- Comunicação à Administração de situações que possam comprometer ou impedir a realização do curso, apresentando os esclarecimentos e as justificativas pertinentes;
- Cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos instrumentos que formalizarem a contratação.



20. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS

20.1. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

20.1.1. As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em fornecimento de treinamento profissional e a garantia de que o curso atenda aos critérios de qualidade e de aprendizado, assegurando que os objetivos sejam alcançados de forma eficaz.

20.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

20.2.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, uma vez que a contratação do curso atende, por si só, à necessidade da Administração.

21. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

21.1. Não deverão ser observados critérios de Sustentabilidade, haja vista que os mesmos não se aplicam a este tipo de contratação.

22. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:

- Com a realização do curso, pretende-se aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores municipais responsáveis pela fiscalização tributária, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Simples Nacional.
- Busca-se proporcionar maior compreensão da legislação aplicável, dos mecanismos de fiscalização, da identificação de inconsistências nas informações prestadas pelos contribuintes e da verificação do correto recolhimento do ISSQN, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades fiscais desenvolvidas pelo Município.
- Espera-se que os conhecimentos adquiridos durante a capacitação sejam aplicados na rotina de trabalho dos servidores, promovendo maior eficiência nos procedimentos fiscalizatórios, segurança na atuação administrativa e fortalecimento da arrecadação própria municipal.



23. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

23.1. Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor intelectual passíveis de ser contratado, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Cacoal/RO, 16 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE L.DE OLIVEIRA BATISTA
ASSESSORA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA Nº 7728



<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=28557f0a-dfb0-45d0-a197-978771a93ea1>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Thaynara Galter



20/10/2026 09:26:20

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
THAYNARA GALTER
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
PORTARIA Nº 506/NFP/PMC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 28557f0a-dfb0-45d0-a197-978771a93ea1 - Página 14/15



AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Gilmara Alves Macedo Guerreiro



20/10/2026 13:45:50

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=285570a-dfb0-45d0-a197-978771a93ea1>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
GILMARA ALVES MACÊDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEC. 11.124/PMC/2026

